



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

Projeto de Lei Complementar n.032/2026

Assunto: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 279.816,91”.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

**PARECER CONJUNTO DE ANÁLISE TEMÁTICA DE COMISSÕES
PERMANENTES-**

1. PRÓLOGO.

A Resolução nº 005/CMRM/2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rolim de Moura) prevê a possibilidade de reunião conjunta das Comissões Permanentes, desde que convocadas na forma regimental, nos termos do art. 58.

Nesse sentido, o presente parecer é emitido de forma conjunta, consignando-se a manifestação específica de cada comissão, conforme disposto no inciso IV, parágrafo único, do art. 58 do Regimento Interno.

Assim, apresenta-se a análise temática das comissões permanentes competentes, nos termos do art. 41 do Regimento Interno.

2. OBJETO ANALISADO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 032/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 279.816,91.

A abertura do crédito visa viabilizar a aquisição de Lousa Digital Interativa para atendimento das escolas da rede municipal de ensino, com recursos oriundos de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

O projeto encontra-se devidamente instruído com justificativa, comprovação da existência de superávit financeiro e manifestação favorável do controle interno do executivo.

3. PERTINÊNCIA TEMÁTICA.

3.1. Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa. A matéria encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 30, inciso I, e 165, que tratam da competência municipal e da organização orçamentária.

Quanto à iniciativa, verifica-se que o projeto foi corretamente proposto pelo Chefe do Poder Executivo, conforme previsão da Lei Orgânica Municipal.

No que tange à técnica legislativa, a proposição atende às disposições da Lei Complementar nº 95/98, não apresentando vícios formais.

Dessa forma, a matéria encontra-se **apta sob os aspectos constitucional, legal e regimental.**

3.2. Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura.

Compete a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura; opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito de proposições que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, e ainda, proposições que acarretam responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal, nos termos do art. 56 do Regimento Interno.

Nos termos regimentais, compete a esta Comissão a análise de matérias de natureza orçamentária e financeira.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

O Projeto de Lei trata da abertura de crédito adicional especial, prevista nos arts. 40, 41, inciso II, e 42 da Lei nº 4.320/1964, sendo instrumento adequado para inclusão de despesas não previstas no orçamento.

Verifica-se que:

- Há justificativa para a abertura do crédito;
- Está comprovada a existência de superávit financeiro;
- Há indicação da fonte de recursos;
- Existe manifestação favorável do controle interno municipal.

Dessa forma, não há impedimentos quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

3.3. Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito **reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação** e Cultura.

A presente proposição possui relevante interesse público, pois destina recursos à aquisição de equipamentos tecnológicos para as escolas municipais, contribuindo para a modernização do ensino e melhoria da qualidade educacional.

A iniciativa promove maior interatividade no ambiente escolar e fortalece o processo de ensino-aprendizagem.

Assim, quanto ao mérito, a Comissão manifesta-se **favoravelmente** à matéria.

4. CONCLUSÃO.

Por fim, analisando tudo que se apresenta, **este vereador/relator apresenta seu Relatório Conjunto, FAVORÁVEL À MATÉRIA:**





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**EM CASO DE CONCORDÂNCIA COM O RELATÓRIO, assinam os consignantes
abaixo:**

- Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania:

THIAGO GONÇALVES DA LUZ

Vereador

ROSA JANETE CARNEIRO LINS

Vereadora

ADAIR CARDOSO BATISTA

Vereador

**- Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços
Públicos e Infraestrutura:**

MARCO ANTÔNIO JOAQUIM SILVA

Vereador- MDB

ROSA JANETE CARNEIRO LINS

Vereadora

EDERSON ANDRADE ALBUQUERQUE

Vereador

**- Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto,
Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária**

EDILSON DOS SANTOS

Vereador

APARECIDA F. DOS SANTOS

Vereadora

CIDINEI FURTUNATO

Vereador





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

Ao final, assina o vereador relator da matéria:

ADAIR CARDOSO BATISTA
Vereador

